



RELATÓRIO EXTERNO DE ATIVIDADES DA AMPID
Janeiro a dezembro de 2015

Atividades administrativas:

Eleição para a **nova diretoria da AMPID** para o biênio 2015/2017, realizada no dia 5 de novembro de 2015, tendo assim se constituído:

Iadya Gama Maio, **Presidente;**

Waldir Macieira da Costa Filho, **Vice-Presidente;**

Rogério Voltolini Munõz, **Diretora da Região Norte;**

Cecília Nogueira Guimarães Barreto, **Diretor da Região Nordeste;**

Luiz Cláudio Carvalho de Almeida, **Diretor da Região Sudeste;**

Maria Aparecida Gugel, **Diretora Região Centro-Oeste;**

Cláudia Maria Beré, **Diretora Região Sul;**

Naide Maria Pinheiro, Maricelma Rita Meleiro e Cristiane Branquinho Lucas, membros titulares, Leonardo Dantas Nagashima e Edna Lopes Costa da Matta, membros suplentes do **Conselho Técnico-Científico;**

Berenice Andrade de Melo, Sandra Maria Ferreira de Souza e Silvana Oliveira Almeida, **Conselho Fiscal.**

Lançamento do Relatório da AMPID - 10 anos:

Em homenagem aos 10 anos da AMPID, foi desenvolvido o Relatório de Atividades - Edição Comemorativa 2004-2014 e inserido no site e também no facebook. No facebook foi divulgado três vezes, obtendo inúmeros compartilhamentos e curtidas. Também foi enviado a todos os associados via e-mail.



AMPID - Ass. Nacional dos Membros Ministério Público

compartilhou a própria foto.

13 de março de 2015 · 🌐

Acesse agora o nosso Relatório de Atividades Edição Comemorativa para conhecer as ações da AMPID nos últimos dez anos!

Clique aqui: <http://www.ampid.org.br/.../RELAT%C3%93RIO-MODELO-AMPID-EDI%C3%A7%C3%A3o-Comemorativa>












AMPID - Ass. Nacional dos Membros Ministério Público

4 de março de 2015 · 🌐

Acesse agora o nosso Relatório de Atividades Edição Comemorativa para conhecer as ações da AMPID nos últimos dez anos! Acesse agora o nosso Relatório de Atividades Edição Comemorativa para conhecer as ações da AMPID nos últimos dez anos!

Para ver o Relatório, clique aqui: <http://www.ampid.org.br/.../RELAT%C3%93RIO-MODELO-AMPID-EDI%C3%A7%C3%A3o-Comemorativa>

<input type="checkbox"/>	Publicações	Alcance	Curtidas,...	Publicada
<input type="checkbox"/>	 Que tal conhecer um pouco mais das ati...	35 	6 	18 de março de 2015 à... Ale Anselmi
<input type="checkbox"/>	 Acesse agora o noss o Relatório de Ativi...	27 	4 	13 de março de 2015 à... Ale Anselmi
<input type="checkbox"/>	 Acesse agora o noss o Relatório de Ativi...	122 	17 	4 de março de 2015 às... Ale Anselmi

O relatório pode ser visto neste link: <http://www.ampid.org.br/v1/wp-content/uploads/2014/08/RELAT%C3%93RIO-MODELO-AMPID-EDI%C3%87%C3%83O-COMEMORATIVA-vers%C3%A3o2.pdf>

Notas Públicas:

- 1) Em julho de 2015, apresentou nota pública contra os vetos da Lei Brasileira da Inclusão-LBI/ Estatuto da Pessoa com Deficiência.
- 2) Em dezembro de 2015, apresentou nota pública contra a “mensagem de conscientização” do Movimento pelo fim dos privilégios dos deficientes;
- 3) Em dezembro de 2015, apresentou nota pública para repudiar o excesso de projetos de lei que visam a alterar o artigo 93, da lei nº 8.213/91 que prevê a reserva (cotas) de postos de trabalho para pessoas com deficiência em empresas com cem ou mais empregados, em total violação aos comandos constitucionais.

Participação em Conselhos de Direito:

- 1) Em janeiro de 2015, foi aberto processo simplificado para a escolha dos representantes da **AMPID junto ao CONADE, biênio 2015-2017**, sendo que foram reconduzidos os representantes, **Waldir Macieira da Costa Filho**, titular, e **Maria Aparecida Gugel**, suplente.
- 2) Em julho de 2015, por motivos de saúde da nossa associada **Sandra Maria Ferreira de Souza**, houve a troca de representação da **AMPID junto ao CNDI**. Foram indicadas as associadas **Cláudia Maria Beré**, que já era suplente, a assumir a titularidade, e, **Marlúcia Gomes Evaristo Almeida**, como suplente.

Participação na ONU:

A AMPID participou da **6ª Reunião** do Grupo de Trabalho de Composição Aberta sobre o envelhecimento, no âmbito da ONU, que reuniu estados e a sociedade civil, entre os dias **13 a 16 de julho**, em Nova Iorque, sendo representada pela associada **Maria Aparecida Gugel**, e que tem por objetivo buscar o consenso dos países em torno da adoção de uma convenção internacional de defesa dos direitos das pessoas idosas, nos moldes da Convenção das Pessoas com Deficiência.

Participação na OEA:

1) A AMPID, em 15 de abril de 2015, através de ofício, solicitou a sua inscrição junto à OEA, tendo sido a mesma deferida em 11 de dezembro de 2015.

2) Convenção Interamericana sobre a proteção dos Direitos Humanos dos Idosos:

No dia 15 de junho de 2015, exatamente no dia em que se comemorou o Dia Mundial de Enfrentamento à Violência Contra a Pessoa Idosa, a OEA – Organização dos Estados Americanos – por ocasião de sua 45ª reunião, aprovou a Convenção Interamericana sobre a Proteção dos Direitos Humanos dos Idosos. Depois de 5 anos de luta a América é o primeiro continente a ter um documento vinculante de direitos dos idosos. Cabe ressaltar que a **AMPID** teve a oportunidade de apresentar, enquanto sociedade civil, uma primeira proposta desta convenção, documento este que depois serviu de base para os demais esboços que estavam sendo discutidos no âmbito OEA.

A aprovação representa um importante passo para sedimentar as conquistas dos idosos e certamente um passo fundamental para se conseguir uma Convenção Internacional dos Direitos da Pessoa Idosa, no âmbito da ONU.

A **AMPID**, em 2008, quando presidia o Conselho Nacional de Defesa do Idoso-CNDI, elaborou a 1ª minuta de Convenção dos Direitos Humanos da Pessoa Idosa a qual foi apresentada ao então Secretário de Promoção e Defesa dos Direitos Humanos da SEDH e a CEPAL, documento este que depois serviu de base para os demais esboços que estavam sendo discutidos, inclusive para embasar uma Convenção Interamericana no âmbito da **Organização dos Estados Americanos (OEA)**.

Por ocasião da reunião de Desenvolvimento Social das Nações Unidas realizada em fevereiro de 2008, a representante da SEDH juntamente com apoio da Missão do Brasil na ONU falou sobre a importância de levar a cabo os artigos 25 e 26 da Declaração de Brasília. A Missão do Brasil organizou, na ocasião, uma reunião na Missão da Argentina com representantes de alguns países para saber da opinião sobre um documento juridicamente vinculante de âmbito internacional de proteção dos direitos da pessoa idosa e da designação de um relator especial do Conselho de Direitos Humanos.

Na cidade do Rio de Janeiro, nos dias 16 e 17 de setembro de 2008, a Secretaria Especial de Direitos Humanos (SEDH) e o Ministério das Relações Exteriores brasileiro, com apoio técnico do Centro Latinoamericano e Caribenho de Demografia (CELADE) - Divisão de População da CEPAL e o Fundo de População das Nações Unidas (UNFPA),

realizaram a Primeira Reunião de Seguimento à Declaração de Brasília, onde a AMPID teve a oportunidade de apresentar, enquanto sociedade civil, uma primeira proposta ou esboço do texto para uma convenção internacional sobre direitos da pessoa idosa¹, documento este que depois serviu de base para as demais reuniões que se seguiram, como, por exemplo, na Argentina e no Chile no ano de 2009, tendo, nesta última, se intensificado também a luta para que a Organização dos Estados Americanos(OEA), realizasse uma sessão especial de expertos e representantes de governos, para tratar sobre a viabilidade de preparar uma Convenção Interamericana sobre os Direitos Humanos da Pessoa Idosa.²

Participação em publicações e campanhas:

A AMPID, durante o ano de 2015, lançou quatro campanhas que abordaram alguns temas específicos, buscando conscientizar e sensibilizar a população sobre problemas cotidianos que afetam direta ou indiretamente os direitos das pessoas idosas e pessoas com deficiência nacionalmente.

Escolhemos os seguintes temas:

1

ABRIL-MAIO

Nome da campanha: **“Meu Município tem conselho para o idoso?”**

Tema: estimular e subsidiar o processo de criação, implantação ou readequação dos conselhos municipais de direitos da pessoa idosa.

Justificativa: Os conselhos de defesa dos direitos da pessoa idosa são instrumentos de

2

JUNHO-JULHO

Nome da campanha: **“Violência Financeira”**

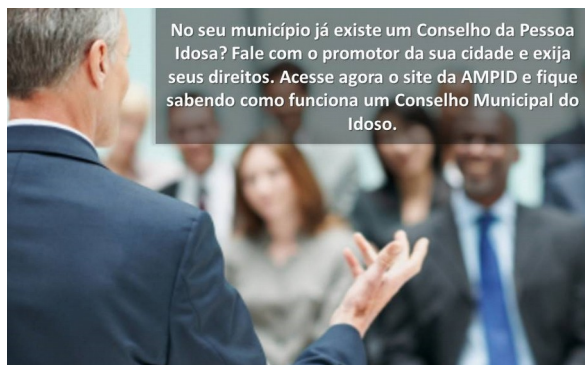
Tema: Sensibilizar e conscientizar a população sobre a violência financeira praticada contra o idoso, buscando envolver os agentes do sistema de garantia de direitos (Segurança Pública, Ministério Público e Poder Judiciário), a sociedade civil organizada e as empresas em um trabalho preventivo de atuação e de defesa.

1 Consulte o teor integral do documento em . Acessado em 24.04.2013.

2 Dias 21 e 22 de maio, em Buenos Aires, a Segunda Reunião de seguimento da Declaração de Brasília, e nos dias 5 e 6 de outubro, em Santiago, a Terceira Reunião de seguimento da Declaração de Brasília Vale salientar que outras reuniões foram feitas ao longo destes anos, que são encontros internacionais de seguimento da Declaração de Brasília, visando a promoção dos direitos das pessoas idosas e principalmente para discutir a adoção de um instrumento jurídico vinculante, geralmente organizados pelo CELADE/CEPAL. Ver <http://www.cepal.org/celade/envejecimiento/>. Acessado em 25.04.2013. Dentre as conclusões da reunião ocorrida em Santiago destaca-se o item que destaca a necessidade de se "solicitar ao Ministério das Relações Exteriores de cada governo gestionar junto a missão de seu país na Organização dos Estados Americanos(OEA), WASHINGTON DC, a realização de uma sessão especial de expertos e representantes de governos, que trate sobre a viabilidade de preparar uma Convenção Interamericana sobre os Direitos das Pessoas Idosas, com o apoio da Organização Panamericana de Saúde (OPS) e da CEPAL, tal como foi estabelecido pela Assembleia Geral da OEA em sua Resolução AD;RES, 2455 do 39º período de sessões celebrada em São Pedro Sula (Honduras em 4 de julho de 2009)."

participação e controle social, são entidades indispensáveis à defesa e promoção dos direitos de cidadania e da qualidade de vida da população idosa e à gestão democrática das políticas públicas. É importante que existam conselhos em pleno funcionamento para possibilitar a implantação dos fundos municipais, bem como, para fiscalizar as políticas públicas e assegurar os respectivos orçamentos para a concretização de efetivas ações voltadas a este segmento populacional.

Post no facebook:



No seu município já existe um Conselho da Pessoa Idosa? Fale com o promotor da sua cidade e exija seus direitos. Acesse agora o site da AMPID e fique sabendo como funciona um Conselho Municipal do Idoso.

AMPID - Associação Nacional do Ministério Público de Defesa dos Direitos dos Idosos e Pessoas com Deficiência - www.facebook.com/AMPI.AMPID www.ampid.org.br

Banner no site:



Seu município tem Conselho Municipal do Idoso? Fale com o promotor da sua cidade para saber como funciona. [Clique aqui e saiba mais.](#)

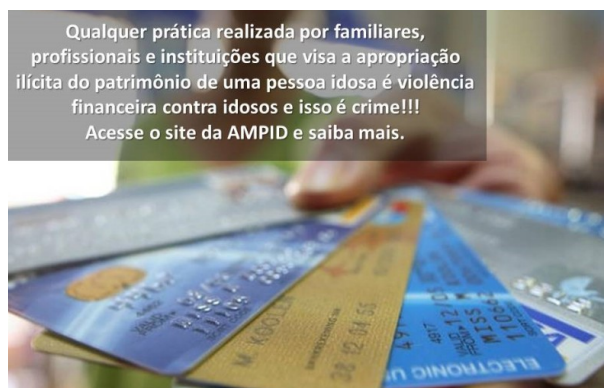
AMPID - ASS. NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE DEFESA DOS DIREITOS DOS IDOSOS E PESSOAS COM DEFICIÊNCIA

Justificativa: Qualquer prática que visa a apropriação ilícita do patrimônio de uma pessoa idosa e pode ser realizada por familiares, profissionais e instituições.

É cada vez mais frequente, as pessoas idosas, principalmente as que se encontram em situação de dependência serem vítimas de violência financeira. As vítimas estão em uma situação de grande vulnerabilidade e têm vergonha ou medo de apresentar queixa. E muitas vezes as próprias pessoas idosas delegam a outras pessoas a gestão dos seus rendimentos na base da confiança a algum de seus parentes, filhos ou netos, sem saber que estão sendo lesadas. A população, muitas vezes, não sabe que essas práticas constituem crime e que os seus autores podem ser punidos severamente.

Cabe considerar que o dia 15 de junho é considerado o dia mundial de conscientização da violência contra a pessoa idosa.

Post no facebook:



Qualquer prática realizada por familiares, profissionais e instituições que visa a apropriação ilícita do patrimônio de uma pessoa idosa é violência financeira contra idosos e isso é crime!!! Acesse o site da AMPID e saiba mais.

AMPID - Associação Nacional do Ministério Público de Defesa dos Direitos dos Idosos e Pessoas com Deficiência - www.facebook.com/AMPI.AMPID www.ampid.org.br

Banner no site:



Qualquer prática realizada por familiares, profissionais e instituições que visa a apropriação ilícita do patrimônio de uma pessoa idosa é violência financeira contra idosos e isso é crime!!! [Clique aqui e saiba mais](#)

AMPID - ASS. NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE DEFESA DOS DIREITOS DOS IDOSOS E PESSOAS COM DEFICIÊNCIA

3

AGOSTO-SETEMBRO

4

OUTUBRO-NOVEMBRO

Nome da Campanha: “**Interdição Parcial**”

Nome da Campanha: “**Educação Inclusiva**”

Tema: Conscientizar e sensibilizar a população sobre os danos da discriminação, buscando envolver com um tema que ainda é tabu na sociedade e por consequência, fonte de muita falta de entendimento e discriminação : a curatela.

Tema: Sensibilizar e conscientizar a população sobre a Educação Inclusiva, buscando envolver os agentes do sistema de garantia de direitos, a sociedade civil organizada e as escolas.

Justificativa: O dia 21 de setembro é considerado o Dia Nacional de Luta das Pessoas com Deficiência e foi instituído através da Lei Federal nº 11.133, de 14 de julho de 2005.

Justificativa:

Post no facebook:

Post no facebook:

INTERDIÇÃO PARCIAL
E A CONVENÇÃO SOBRE OS DIREITOS DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA

Em parceria com **CNMP** - Conselho Nacional do Ministério Público a **AMPID** – Associação Nacional de Membros do Ministério Público de Defesa Dos Direitos dos Idosos e Pessoas com Deficiência adere à campanha

“Interdição parcial é mais legal”

O projeto visa juntar os profissionais do direito para mudar as práticas e costumes da Curatela. Saiba mais através do site: www.cnmp.mp.br

Logos: Ação Nacional em Defesa dos Direitos Fundamentais, CNMP Conselho Nacional do Ministério Público, AMPID Associação Nacional de Membros do Ministério Público de Defesa Dos Direitos dos Idosos e Pessoas com Deficiência

EDUCAÇÃO INCLUSIVA

Esse direito deve visar o pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e a qualificação para o trabalho. Nesse contexto, a educação recebeu tratamento de destaque, como instrumento indispensável para a formação plena da pessoa humana.

Acesse o site da AMPID e saiba mais.

AMPID - Associação Nacional do Ministério Público de Defesa dos Direitos dos Idosos e Pessoas com Deficiência - www.facebook.com/AMPI.AMPID
www.ampid.org.br

Banner no site:

Banner no site:

Em parceria com o Conselho Nacional do Ministério Público a **AMPID** adere à campanha

“Interdição parcial é mais legal”

Visando a união dos profissionais do direito para adaptar as práticas processuais e costumes na Curatela que leva à interdição da pessoa.

Para saber mais, clique : www.cnmp.mp.br

Logos: Ação Nacional em Defesa dos Direitos Fundamentais, CNMP Conselho Nacional do Ministério Público, AMPID Associação Nacional de Membros do Ministério Público de Defesa Dos Direitos dos Idosos e Pessoas com Deficiência

EDUCAÇÃO INCLUSIVA

Saiba mais: acesse [aqui](#) o Guia Ministerial - Ação Nacional em Defesa dos Direitos Fundamentais da Pessoa com Deficiência

Ação AMPID-STF:

como *amicus curiae* na ADI 5357, ajuizada pela CONFENEN

A **AMPID – Associação Nacional do Ministério Público de Defesa dos Direitos do Idoso e das Pessoas com Deficiência**, devidamente representada pela advogada **Claudia Grabois**(OABRJ) foi admitida pelo Ministro Relator Edson Fachin como *amicus curiae* na ADI 5357, ajuizada pela CONFENEN – Confederação Nacional dos Estabelecimentos de Ensino, contra dispositivos da Lei Brasileira de Inclusão (Lei

13.146/2015). A AMPID é contra a referida ADI e contra o pedido de liminar da CONFENEM (representante das escolas privadas) para sustação dos artigos 28 a 30 da Lei Brasileira da Inclusão da Pessoa com Deficiência (lei 13.146/2015), os quais garantem a matrícula do aluno com deficiência na escola comum e a proibição de taxas extras que as escolas queriam cobrar dos pais de crianças com deficiência.

Atividades desenvolvidas junto ao CNDI:

Atividades da Dra. Sandra Maria Ferreira de Souza como representante da AMPID e Presidente no Conselho Nacional dos Direitos do Idoso (janeiro a junho de 2015):

Participação nos seguintes eventos:

1. Maio – Brasília: Seminário Internacional sobre Bom Trato à População Idosa.
2. Junho – Brasília: Fórum Dialoga Brasil- Interconselhos- Discutindo o PPA 2015/2019.

Atividades da Dra. Cláudia Maria Beré como representante da AMPID no Conselho Nacional dos Direitos do Idoso (junho a dezembro de 2015):

Participação nas Reuniões Ordinárias do CNDI:

1. Junho – Rio Branco, Acre (suplente).
2. Agosto – Brasília.

Nesta reunião, foi divulgado que o CNDI realizou um cadastro nacional dos Fundos Estaduais e Municipais do Idoso em situação regular perante a Receita Federal, para fomentar o recebimento de doações.

O CNDI deliberou utilizar parte dos valores depositados no Fundo Nacional do Idoso para equipar os Conselhos Estaduais do Idoso e os Conselhos Municipais do Idoso das capitais. O kit será composto de um veículo, um computador, uma estação de trabalho, um ar condicionado e um bebedouro, porém a doação deverá prever obrigações aos donatários;

A Coordenadora Geral de Acompanhamento de Programas da SDH fez uma exposição sobre a execução dos convênios firmados pelo FNI e a possibilidade de acompanhamento do SICONVI.

3. Outubro – Florianópolis, Santa Catarina

O representante do Ministério das Relações Exteriores relatou a aprovação da Convenção Interamericana dos Direitos do Idoso, informando que o Brasil já subscreveu a

Convenção, juntamente com a Argentina, Chile, Costa Rica e Uruguai e informou que, para ratificação, a Convenção estava tramitando pelos Ministérios para posterior remessa à Presidência e ao Congresso.

Nesta reunião descentralizada as pautas regionais ocuparam grande parte dos trabalhos. Duas questões importantes relatadas pelos representantes do Conselho Estadual do Idoso do Paraná foram o decreto do governador do estado que transferiu os valores do fundo estadual do idoso para um fundo comum de despesas do estado e a criação de um “Conselho Tutelar do Idoso” no município de Foz do Iguaçu. Foi solicitado um parecer do CNDI e a Comissão de Normas, composta por AMPID, OAB e Defensoria Pública, externou contrariedade a esta criação, pois o idoso não precisa de tutela, e sim de políticas públicas, sendo destacado que o tema da Conferência Nacional será a autonomia e o empoderamento da pessoa idosa.

Também foi feita uma sugestão de assegurar o cumprimento do art. 84, do Estatuto do Idoso, devendo as multas impostas aos autores de crimes previstos no Estatuto serem destinadas aos fundos do idoso.

4. Dezembro – Brasília

A última reunião do ano foi dedicada às conferências do idoso. Foram feitos relatos das participações dos Conselheiros nas Conferências Estaduais do Idoso e relatos do Comitê Executivo das Conferências Conjuntas.

Atividades desenvolvidas junto ao CONADE:

O Vice-Presidente da AMPID Waldir Macieira da Costa Filho participou dos seguintes eventos pelo CONADE e representando a AMPID em 2015, proferindo palestras e oficinas de capacitação de conselheiros dos direitos das pessoas com deficiência:

- Presidiu a eleição de novo presidente do CONADE e a eleição de composição do novo Conselho Nacional LGBT.
- Coordenou a Comissão de Atos Normativos tendo onde foram despachados procedimentos de orientação sobre direitos das pessoas com deficiência em todo o Brasil.
- Esteve em audiência em maio com Presidência do CONADE no Senado Federal onde cobrou agilidade na aprovação da LBI/Estatuto da Pessoa com Deficiência junto ao relator Senador Romário.

- Esteve em reunião em agosto fiscalizando e cobrando acessibilidade nas instalações olímpicas no Rio de Janeiro junto ao Comitê Olímpico e Paraolímpico junto com demais conselheiros do CONADE.
- Elaborou moção do CONADE contra a ADI 5357 da CONFENEM a fim de reafirmar o direito à educação inclusiva das pessoas com Deficiência, que foi aprovada por unanimidade.
- Em outubro representou o CONADE em sessão na Comissão de Educação da Câmara dos Deputados defendendo a educação inclusiva das PcDs nas escolas regulares públicas e privadas.
- Passou a integrar a Comissão Organizadora da IV Conferência Nacional dos Direitos das Pessoas com Deficiência que acontecerá em abril de 2016 em Brasília.

Plano de Ação 2015- AMPID

METAS

- | | |
|---|-----------------------------------|
| <ul style="list-style-type: none"> • Inscrever a AMPID junto a OEA, a fim de acompanhar o processo de adoção de convenções internacionais na área da pessoa idosa; | Meta atingida |
| <ul style="list-style-type: none"> • Lançar o Relatório de Atividades 10 anos da AMPID; | Meta atingida |
| <ul style="list-style-type: none"> • Dialogar com o CNMP para conseguir um GT do Idoso; | Meta atingida |
| <ul style="list-style-type: none"> • Confeccionar e aprovar o Regimento Interno; | Meta em desenvolvimento |
| <ul style="list-style-type: none"> • Trabalhar junto aos Ministérios Públicos a criação e o fortalecimento das Promotorias Especializadas na área da Pessoa com Deficiência e Idosas; | Meta em desenvolvimento |
| <ul style="list-style-type: none"> • Realizar campanha nacional de valorização positiva da velhice, incentivar a criação de uma Política Nacional de Cuidados e de iniciativas de combate à violência contra a pessoa idosa; e | Meta parcialmente atingida |

- Participar do fórum anual junto à Organização das Nações Unidas para a Convenção sobre os Direitos dos Idosos.

Meta atingida

Plano de Ação 2016 AMPID- Algumas Metas:

- Confeccionar e aprovar o Regimento Interno;
- Organizar, pelo menos, um encontro presencial da AMPID, de preferência durante a realização das conferências nacionais que acontecerão no mês de abril de 2016, em Brasília;
- Trabalhar junto aos Ministérios Públicos a criação e o fortalecimento das Promotorias Especializadas na área da Pessoa com Deficiência e Idosas;
- Realizar campanha nacional de valorização positiva da velhice, incentivar a criação de uma Política Nacional de Cuidados e de iniciativas de combate à violência contra a pessoa idosa, bem como, a divulgação da Convenção Interamericana(OEA); e
- Realizar campanha nacional em prol da educação inclusiva e de divulgação da LBI.

Alguns assuntos publicados no site/FB:

1) PROGRAMA ARTIGO 5º DEBATE ACESSIBILIDADE PARA IDOSOS

(ACESSE NO SITE DA AMPID: [HTTP://WWW.AMPID.ORG.BR/V1/?P=1836](http://www.ampid.org.br/v1/?p=1836))



Programa Artigo 5º debate acessibilidade para idosos

A população está envelhecendo... Estimativas apontam que, em 2050, a proporção de idosos será ainda maior que hoje: a cada cinco pessoas, uma será idosa. Mas, será que os direitos da 3ª idade são garantidos? E mais, será que são colocados em prática? O programa Artigo 5º trata da

acessibilidade, que garante um importante direito dos idosos: o direito de ir e vir.

Para falar sobre acessibilidade, o programa conta com a participação do promotor de Justiça, **Waldir Macieira**, que também é vice-presidente da **AMPID - Associação Nacional de Membros do Ministério Público de Defesa dos Direitos dos Idosos e Pessoas com Deficiência**, e Neusa Muller, coordenadora geral dos Direitos dos Idosos da Secretaria Nacional de Direitos Humanos.

A coordenadora acredita que as pessoas precisam entender melhor o processo de envelhecimento e respeitar as necessidades de cada fase da vida. “A falta de conhecimento é uma parte do problema, mas o pior é a falta de consciência. A consciência de entender o envelhecer como importante. É uma fase da vida diferente, com exigências próprias. E isso precisa ser reconhecido”, diz Neusa Muller.

Muitos casos de desrespeito aos direitos e até violência contra idosos são registrados todos os dias. As denúncias podem ser feitas de forma anônima: “nós temos mecanismos de denúncias como o Disque 100, da Secretaria de Direitos Humanos, que funciona 24 horas por dia. Pode ser acessado de qualquer lugar do Brasil. Esse serviço está interligado com os demais órgãos que tratam da defesa dos idosos e hoje existem juizados específicos para dar celeridade tanto nas questões cíveis quanto penais” – explica o promotor de Justiça Waldir Macieira.

Veja a entrevista aqui: <https://www.youtube.com/watch?v=aweTCJORqHs>

2 - AMPID OBTÉM REGISTRO COMO ENTIDADE DA SOCIEDADE CIVIL JUNTO À OEA

(ACESSE NO SITE DA AMPID: (<http://www.ampid.org.br/v1/?p=1811>))



Organización de los
Estados Americanos
Más derechos para más gente

quarta-feira, dezembro 16th, 2015 @ 6:34PM

O Conselho Permanente aprova a solicitação da AMPID

O Conselho Permanente da Organização dos Estados Americanos (OEA), em sua sessão realizada no dia 11 de dezembro de 2015, aprovou a solicitação da AMPID (***Carta de Registro – AMPID – 12-14-15***) de ser parte das organizações da sociedade civil registradas junto à OEA, passando a ter legitimidade, dentre outras atribuições, para fazer recomendações e ajudar na implementação das resoluções da Assembleia Geral, nomear representantes para participar nas reuniões públicas do Conselho Permanente, ter acesso às consultas virtuais relacionados com temas e iniciativas da OEA, contribuir para a preparação da agenda de uma reunião anual do Conselho Permanente que aborde um tema de interesse para as OSC registradas na OEA e receber e distribuir documentos nas reuniões dos grupos de trabalho e comissões especiais do Conselho Permanente.

A presidente da AMPID, a Procuradora **Iadya Gama Maio**, celebra o reconhecimento: " *além do nosso reconhecimento que já tínhamos junto à ONU, agora esse definitivamente é um passo muito importante para a Associação e uma grande conquista que vem coroar nossos trabalhos na defesa dos direitos das pessoas idosas e pessoas com deficiência, proporcionando maior visibilidade e abrangência no âmbito internacional*".

O reconhecimento legitima a significativa atuação da AMPID, proporcionando atuação integrada com a OEA.

OEA

A entidade congrega os 35 Estados independentes das Américas e constitui o principal fórum governamental político, jurídico e social do Hemisfério, tendo como princípio basilar em sua atuação o respeito à democracia, os direitos humanos, a segurança e o desenvolvimento.

A estrutura da OEA permite desenvolver diferentes atividades que facilitam a cooperação entre os Estados Membros e diversas organizações internacionais, organismos internacionais, representantes da sociedade civil e outros, nas áreas do fortalecimento das instituições democráticas, do acesso à justiça, da promoção e proteção dos direitos humanos, segurança multidimensional e desenvolvimento integral.

3) AMPID VAI À BRASÍLIA PARA LUTAR CONTRA A COBRANÇA DE TAXA DAS CRIANÇAS COM DEFICIÊNCIA NAS ESCOLAS.

(ACESSE NO SITE DA AMPID: <http://www.ampid.org.br/v1/?p=1739>)



quinta-feira, novembro 19th, 2015 @ 4:28PM

Proposta de cobrança das taxas foi elaborada pela Confederação Nacional dos Estabelecimentos de Ensino (Confenem)

Na noite desta quarta-feira (18/11/2015) o vice-presidente da AMPID, **Dr. Waldir Macieira Filho**, juntamente com a Advogada **Cláudia Grabois**, representante da AMPID na ADI n.º **5357**, (foto) foram recebidos em audiência previamente marcada pelo Exmo. Ministro do Supremo Tribunal Federal (STF), Dr. Luiz Edson Fachin a fim de discutirem os argumentos da AMPID contra a referida ADI e contra o pedido de liminar da CONFENEM (representante das escolas privadas) para sustação dos artigos 28 a 30 da Lei Brasileira da Inclusão da Pessoa com Deficiência (lei 13.146/2015), os quais garantem a matrícula do aluno com deficiência na escola

comum e a proibição de taxas extras que as escolas queriam cobrar dos pais de crianças com deficiência.

O Exmo. Ministro Fachin, relator da ADI, recebeu a ambos por volta das 19h45 no STF. Fachin ouviu as razões da AMPID contra a ADI nº 5357 da Confederação Nacional dos Estabelecimentos de Ensino (Confenen). Logo após, no mesmo dia 18, o Ministro Fachin despachou indeferindo a liminar pedida pela Confederação Nacional dos Estabelecimentos de Ensino (Confenen) dizendo (resumidamente) as seguintes palavras: *“Diante dos pressupostos teóricos e da moldura normativa esboçados, indefiro, ad referendum do Plenário deste STF, a medida cautelar por não vislumbrar a fumaça do direito pleiteado e, por consequência, periculum in mora. Peço dia para o julgamento do referendo da presente decisão, por mim indeferida, pelo Plenário desta Corte. Publique-se. Intimem-se.”*. Agora a referida ADI segue pra apreciação dos demais ministros.

4) AMPID DIVULGA NOTA DE REPÚDIO CONTRA PROJETOS DE LEI QUE VISAM ALTERAR OS DIREITOS DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA

(ACESSE NO SITE DA AMPID: <http://www.ampid.org.br/v1/?p=1796>)

quarta-feira, dezembro 2nd, 2015 @ 2:09PM

A Associação Nacional de Membros do Ministério Público de Defesa dos Direitos dos Idosos e Pessoas com Deficiência – AMPID, que tem como um de seus objetivos o respeito absoluto e incondicional aos valores políticos e jurídicos de um Estado Democrático de Direito, vem a público,

REPUDIAR o excesso de projetos de lei que visam a alterar o artigo 93, da lei nº 8.213/91 que prevê a reserva (cotas) de postos de trabalho para pessoas com deficiência em empresas com cem ou mais empregados, em total violação aos comandos constitucionais e,

CONSIDERANDO os princípios constitucionais da cidadania, dignidade da pessoa humana e valores sociais do trabalho e da livre iniciativa (artigo 1º); os objetivos fundamentais da República de promover o bem de todos sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quais outras formas de discriminação (artigo 3º), dentre elas a condição de pessoa com deficiência (Artigo 2 da Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, norma de natureza constitucional); que é proibido discriminar salários e critérios de admissão do trabalhador com deficiência (artigo 7º, XXI); que o nosso sistema jurídico admite a ação afirmativa por meio da reserva de cargos e empregos públicos (artigo 37, VIII); que a ordem econômica está fundada na valorização do trabalho humano e na livre iniciativa que tem por fim assegurar a todos existência digna, sobretudo considerada a função social da propriedade, a redução das desigualdades e na busca do pleno emprego (artigo 170),

CONSIDERANDO que a lei brasileira de inclusão da pessoa com deficiência (estatuto da pessoa com deficiência), lei nº 13.146/2015 (vigência a partir de 6/janeiro/2016) veda qualquer restrição ao trabalho da pessoa com deficiência e qualquer discriminação em qualquer etapa de uma relação de trabalho (artigo 34),

CONSIDERANDO que é crime punível com reclusão de dois a cinco anos e multa quem negar ou obstar emprego, trabalho ou promoção à pessoa em razão de sua deficiência (artigo 8º, lei nº 7.853/89 alterado pela lei nº 13.146/2015, com vigência a partir de 6/janeiro/2016),

manifesta-se CONTRA os seguintes **PROJETOS DE LEI nº 4773/2012, 6144/2013, 1231/2015 e 2210/2015** em curso em diferentes Comissões da Câmara dos Deputados, conforme se afere nos respectivos sítios de atividade legislativa:

1º Projeto de lei nº 4773/2012 acrescenta os parágrafos 3º e 4º ao art. da Lei nº 8.213, de 24 de

julho de 1991, que dispõe sobre o Plano de Benefícios da Previdência Social e dá outras providências, para permitir o preenchimento de cotas específicas para pessoas com deficiência com o fornecimento de bolsas de estudo.

Autor Thiago Peixoto

Reladoras Rosinha da Adefal e Gorete Pereira, manifestarem-se pela rejeição do projeto de lei Desarquivado pelo Thiago Peixoto

Atividade legislativa em http://www2.camara.leg.br/proposicoesWeb/prop_pareceres_substitutivos_votos?idProposicao=561539

O autor do projeto de lei nº 4773/2012 justifica a flexibilização da reserva de postos de trabalho pois “a opção pela concessão da bolsa de estudos fará parte de um programa de capacitação para acidentados e para pessoas com deficiência na empresa, com o objetivo de torná-los aptos à ocupação das vagas destinadas ao cumprimento do que determina a Lei 8.213/91. Com isso, sem dúvida alguma, as empresas estarão contribuindo para a inclusão dos deficientes ao mercado de trabalho.”

Equivoca-se o autor do projeto de lei nº 4773/2012 porque o artigo 93, da lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, ao estabelecer a reserva de postos de trabalho inspirou-se no comando constitucional do artigo 37, inciso VIII, que prevê a reserva de percentual de cargos e empregos públicos. Esse modelo de ação afirmativa não permite qualquer compensação ou mitigação para o preenchimento da reserva, que é de ordem pública.

A motivação utilizada pelo autor do projeto de lei nº 4773/2012 para alterar a reserva já está devidamente prevista em nosso sistema de leis. No caso da capacitação para o trabalho, trata-se do artigo 428 da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT) que prevê o contrato aprendizagem e contém regras específicas para possibilitar referida capacitação do aprendiz com deficiência, Já no caso de “acidentados” o próprio artigo 93 da lei nº 8.213/91, que quer alterar, trata da reserva de postos de trabalho para o beneficiário reabilitado da Previdência Social.

2º Projeto de lei nº 6144/2013 que dispõe sobre a forma de aplicabilidade dos percentuais referidos no art. 93, da lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, nas empresas de segurança privada.

Autoria Laercio Oliveira – PR/SE

Relator Danilo Forte – PMDB/CE

Voto Contrário – Carmem Zanotto PPS/SC

Atividade legislativa em <http://www2.camara.leg.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=588531>

O autor do projeto de lei nº 6144/2013 argumenta que, além da dificuldade em cumprir a reserva, “a peculiaridade da atividade fim das empresas de segurança exige a contratação de pessoas que não tenham deficiência, para assegurar que a tarefa seja desempenhada em condições seguras e com a desenvoltura necessária para o bom desempenho destas atividades”.

O autor do projeto de lei nº 6144/2013, não satisfeito, juntou também à exceção da reserva de postos de trabalho os profissionais de saúde que trabalhem em ambientes hospitalares (médico, enfermeiro, auxiliar e técnico de enfermagem, técnico em radiologia, biomédico, assistente social, fisioterapeuta, terapeuta ocupacional, nutricionista, psicólogo, farmacêutico e fonoaudiólogo).

O autor do projeto de lei nº 6144/2013 discrimina a pessoa com deficiência, entendendo-a incapaz para o desempenho da atividade de vigilante e de atividades em ambientes hospitalares e fere a dignidade humana ao desconsiderar as potencialidades produtivas da pessoa com deficiência. Consegue, ao mesmo tempo, ferir a Constituição da República, que proíbe qualquer discriminação no tocante a critérios de admissão do trabalhador com deficiência (artigo 7º, XXXI); ferir a Convenção sobre os Direitos da Pessoa com Deficiência, norma de status constitucional, que afirma que todas as pessoas com deficiência têm o direito de trabalhar em igualdade de oportunidade e condições com as demais pessoas (Artigo 3, letra e) para um trabalho (ofício ou função) de sua livre escolha e aceito no mercado laboral, em ambiente de trabalho que seja aberto, inclusivo e acessível a pessoas com deficiência (Artigo 27) e, a lei brasileira de inclusão da pessoa com deficiência, lei nº 13.146/2015 (artigo 34, parágrafo 3º) que não restringe qualquer atividade à pessoa com deficiência.

O projeto de lei nº 6144/2013 contraria o comando da Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência que determina ao estado brasileiro, à sociedade brasileira, promover o emprego de pessoas com deficiência nos setores público e privado, mediante políticas apropriadas, que podem incluir programas de ação afirmativa (como são as avançadas previsões de reserva de vagas em concursos públicos decorrente da lei nº 8.112/91 e de postos de trabalho da lei nº 8.213/91), incentivos e outras medidas (Artigo 27, letras g, h).

O projeto de lei nº 6144/2013 desconsidera a realidade atual e o movimento de pessoas com deficiência que buscaram e alcançaram mudanças nos cursos de formação profissional para vigilantes e que hoje permitem contar, segundo a Relação Anual de Informações Sociais (RAIS), de 2014, 2.652 pessoas com deficiência ou reabilitadas empregadas na ocupação de vigilante.

O projeto de lei nº 6144/2013 desconsidera a realidade atual de ensino superior que forma médico, enfermeiro, auxiliar e técnico de enfermagem, técnico em radiologia, biomédico, assistente social, fisioterapeuta, terapeuta ocupacional, nutricionista, psicólogo, farmacêutico e fonoaudiólogo COM DEFICIÊNCIA, ou desconsidera os profissionais de saúde que, não obstante os acidentes e as doenças profissionais sofridos que os incluíram no total de 45 milhões de pessoas com deficiência no Brasil, encontram-se reabilitados e permanecem trabalhando, e estão empregados em diferentes áreas da saúde, seguindo a própria previsão do artigo 93, da lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991.

3º Projeto de lei nº 1231/2015 altera a lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, para incluir mecanismos de facilitação da contratação de pessoas com deficiência na iniciativa privada e medidas de compensação a serem adotadas quando a cota mínima não puder ser alcançada por razões alheias à vontade do empregador.

Autor Vicentinho Junior PSB/TO

Relator Benjamin Maranhão SD/PB

Atividade legislativa em <http://www2.camara.leg.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=1215089>

Os chamados “mecanismos de facilitação” previstos no Projeto de lei nº 1231/2015 tratam principalmente de excluir da base de cálculo da reserva (cota) “os postos de trabalho submetidos a condições de periculosidade ou insalubridade, nos termos do regulamento”; de isentar do pagamento de multa as empresas que comprovem que, por razões alheias à vontade do empregador, não conseguiram completar o percentual mínimo de vagas

reservadas às pessoas com deficiência, quando adotarem uma ou mais das medidas compensatórias como bolsas de estudo, cursos de capacitação, cursos de graduação e pós-graduação; doação em espécie, aquisição de livros e veículos, realização de obras de acessibilidade.

Equivoca-se o autor do Projeto de lei nº 1231/2015: nosso sistema não permite excluir da reserva os postos de trabalho em condições perigosas e insalubres pois cria critérios de admissão proibidos pela Constituição da República (artigo 7º, XXXI). Todos os postos de trabalho com essas características (periculosidade e insalubridade) seguem o rigor de normas técnicas para serem ocupadas por todos os trabalhadores com e sem deficiência. É o ambiente de trabalho que deve ser acessível para os trabalhadores com deficiência. É o ambiente de trabalho que deve ser saneado para minorar as condições perigosas e insalubres para todos os trabalhadores, incluídos os trabalhadores com deficiência.

Além disso, o autor do Projeto de lei nº 1231/2015 olvidou-se da Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência – CDPD, norma de estatura constitucional, quando afirma que todas as pessoas com deficiência têm o direito de trabalhar em igualdade de oportunidade e condições com as demais pessoas (Artigo 3, letra e) para um trabalho (ofício ou função) de sua livre escolha e aceito no mercado laboral, em ambiente de trabalho que seja aberto, inclusivo e acessível a pessoas com deficiência (Artigo 27). Esqueceu-se também da lei brasileira de inclusão da pessoa com deficiência, lei nº 13.146/2015, artigo 34, parágrafo 3º, que não restringe qualquer atividade à pessoa com deficiência.

O autor do Projeto de lei nº 1231/2015 ao propor acrescentar o artigo 93-B à lei nº 8.213/91 para criar bolsas de capacitação/qualificação com o objetivo de mitigar a reserva de postos de trabalho com reversão para doações, opõe-se ao modelo brasileiro de ação afirmativa da reserva de cargos que decorre do artigo 37, inciso VIII da Constituição da República e não admite mecanismos compensatórios. A ação afirmativa do artigo 93 da lei nº 8.213/91 é norma de ordem pública, deve ser cumprida. A única possibilidade para o empregador não cumprir a reserva é a demonstração inequívoca de impossibilidade, perante os órgãos de fiscalização (Ministério Público do Trabalho e Ministério do Trabalho e Emprego).

Além disso, referidas bolsas de capacitação/qualificação para o trabalho desvirtua o propósito da reserva de postos de trabalho que é justamente compensar o tempo de exclusão da pessoa com deficiência do mundo produtivo de trabalho. Observe-se que a qualificação para o trabalho já está adequadamente prevista no artigo 428 da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT) que trata do contrato aprendizagem e contém regras específicas para possibilitar referida capacitação do aprendiz com deficiência. Outra possibilidade de qualificação para o trabalho é o novo modelo introduzido pela lei brasileira de inclusão da pessoa com deficiência (estatuto da pessoa com deficiência), lei nº 13.146/2015, que prevê a possibilidade de a habilitação/qualificação profissional ocorrer na própria empresa (artigo 36, parágrafo 6º).

Por outro lado, a proposição do inciso II, do artigo 93-B, de doações para instituições de ensino, compra de livros e veículos e obras de acessibilidade para compensar o não cumprimento da reserva de postos de trabalho, maquia-se em benefício mas, na verdade, desvirtua o propósito constitucional e legal de a pessoa com deficiência participar em igualdade de oportunidades com as demais pessoas do mundo produtivo de trabalho.

4º Projeto de lei nº 2210/2015 que acrescenta parágrafo ao art. 93 da lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, que dispõe sobre o Plano de Benefícios da Previdência Social e dá outras providências,

para eximir de multa a empresa que comprove ter utilizado todos os meios possíveis para contratação de pessoas com deficiência, sem ter obtido êxito, por razões alheias à vontade do empregador.

Autor Daniel Vilela PMDB/GO

Relator Laercio Oliveira SD/SE

Atividade legislativa em <http://www2.camara.leg.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=1549224>

O autor do Projeto de lei nº 2210/2015 pretende estabelecer isenção de multa, pelo prazo máximo de três anos, às empresas que comprovem ter utilizado todos os meios possíveis para contratação, incluindo o contato com programas oficiais de colocação de mão de obra, sites e organizações não governamentais que atuem na causa da pessoa com deficiência, e a oferta da vaga por meio de publicações em veículos de mídia local e regional de grande circulação, e comprovem que o insucesso na contratação deveu-se a razões alheias à vontade do empregador, na forma do regulamento.

No entanto, o Projeto de lei nº 2210/2015 é inconstitucional porque nosso modelo de ação afirmativa por meio da reserva de cargos decorre do artigo 37, inciso VIII da Constituição da República, não admitindo nenhum mecanismo compensatório. O artigo 93, da lei nº 8.213/91 é norma de ordem pública e, como tal, deve ser cumprida. A única possibilidade para o empregador não cumprir a reserva é a demonstração inequívoca de impossibilidade, perante os órgãos de fiscalização (Ministério Público do Trabalho e Ministério do Trabalho e Emprego). A falta de cumprimento da norma leva à imposição de multa.

A proposta é negativa e permissiva à ideia de que o empregador não encontrará no mercado de trabalho pessoas com deficiência qualificadas para o trabalho. O movimento atual que se baseia na dignidade da pessoa com deficiência está de acordo com os comandos da Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência e da lei brasileira da inclusão que propõem exatamente o contrário do Projeto de lei nº 2210/2015: a inserção plena no mundo do trabalho de pessoas com deficiência capacitadas para qualquer trabalho ou ocupação.

A emenda substitutiva ao projeto de lei nº 2210/2015 apresentada pelo Deputado Silvio Costa, do PSC/PE, é ainda mais nefasta ao sistema ao prever a possibilidade de preenchimento da reserva com a contratação de pessoas com deficiência de entidades de assistência social interpostas. Fere princípio constitucional geral da atividade econômica que é o pleno emprego (artigo 170, VIII).

A AMPID vê nos Projetos de lei nº 4773/2012, 6144/2013, 1231/2015 e 2210/2015 um só traçado de preconceito em relação às potencialidades laborativas da pessoa com deficiência, desaguando em discriminação contra essa parcela da população brasileira e pede aos Senhores Parlamentares que busquem inspiração nos princípios constitucionais da igualdade de oportunidade com as demais pessoas, evitando projetos que quebrem o virtuoso ciclo de avanço da concepção de direitos e de direitos já conquistados.

Brasília, 3 de dezembro de 2015.

ladya Gama Maio, Procuradora de Justiça e Presidente

Maria Aparecida Gugel, Subprocuradora-geral do Trabalho e Diretora Região Centro-Oeste

5) AMPID ANUNCIA COMPOSIÇÃO DE NOVA DIRETORIA

(ACESSE NO SITE DA AMPID: <http://www.ampid.org.br/v1/?p=1730>)



quarta-feira, novembro 11th, 2015 @ 2:40PM

Foi realizada na tarde do dia 05 de novembro, em Brasília, eleição para a composição da nova diretoria da AMPID para o biênio de 05 de novembro de 2015 a 05 de novembro de 2017, para os cargos da Presidência, Vice-Presidência, Diretorias das Regiões, Conselho Técnico-Científico e Conselho Fiscal. Na ocasião, ficou estabelecido entre os membros reunidos que Dra. ladya Gama Maio permanece no cargo da Presidência, cargo que ela ocupa desde 2013 trazendo muitas realizações e reconhecimento para a Associação.

Dra. ladya Gama Maio é Procuradora de Justiça com atribuições na área de defesa do idoso e pessoa com deficiência.

Composição da Diretoria

- **Presidente**, ladya Gama Maio
- **Vice-Presidente**, Waldir Macieira da Costa Filho
- **Diretor da Região Norte**, Rogério Voltolini Munõz,
- **Diretora da Região Nordeste**, Cecília Nogueira Guimarães Barreto
- **Diretor da Região Sudeste** Luiz Cláudio Carvalho de Almeida
- **Diretora Região Centro-Oeste**; Maria Aparecida Gugel,
- **Diretora Região Sul** Cláudia Maria Beré
- **Conselho Técnico-Científico**, membros titulares: Naide Maria Pinheiro, Maricelma Rita Meleiro e Cristiane Branquinho Lucas; membros suplentes: Leonardo Dantas Nagashima e Edna Lopes Costa da Matta
- **Conselho Fiscal**, Berenice Andrade de Melo, Sandra Maria Ferreira de Souza e Silvana Oliveira Almeida

Na ocasião também foram apresentados os novos membros da AMPID que passam agora a fazer parte da Associação em diversos âmbitos. São eles:

- Samira Mercês dos Santos
- Mário Coimbra
- Magda Kate e Silva Ferreira Lima
- Marinete Ferreira Silva Avelar
- Maricelma Rita Meleiro
- Christianne Pilla Caminha
- Francisco A. G. Cirillo
- Rogério Voltolini Munõz

- Cecília Nogueira Guimarães
- Hugo Frota Magalhães Porto Neto
- Leonardo Dantas Nagashima
- Ariadne Klein Sartori
- Caroline de Paula Oliveira Piloni
- Sandra Lucia Garcia Massud
- Flávio Henrique de Oliveira Nóbrega

6) PRESIDENTE DA AMPID, A PROMOTORA IADYA GAMA É EMPOSSADA NO COLÉGIO DE PROCURADORES DO MPRN

(ACESSE NO SITE DA AMPID: <http://www.ampid.org.br/v1/?p=1679>)



quarta-feira, setembro 30th, 2015 @ 7:46PM

Solenidade ocorreu na terça-feira e foi marcada por homenagens da família, amigos e colegas de instituição.

A Promotora de Justiça **Iadya Gama Maio** foi empossada como 7ª Procuradora de Justiça do Egrégio Colégio de Procuradores do MPRN em solenidade realizada na terça-feira (29). Nesta quarta-feira (30), ela completa 21 anos de atuação no Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte.

A cerimônia foi conduzida pelo Procurador Geral de Justiça, Rinaldo Reis Lima, pelo Corregedor Geral adjunto, Anísio Marinho Neto, pelo presidente da Associação do Ministério Público, (AMPERN), Eudo Rodrigues Leite, e foi marcada pelas homenagens da família, amigos e colegas da Instituição. “Doutora Iadya faz amigos e admiradores em todas as gerações do Ministério Público do Rio Grande do Norte”, destacou o PGJ.

A empossada foi homenageada pelos filhos que lhe ofereceram a toga, pelas representantes da Associação Riograndense Pró-idosos, pelos servidores e colegas das Promotorias de Justiça de Defesa do Idoso e da Pessoa com Deficiência, e ainda pela 8ª Procuradora de Justiça, Maria Sônia Gurgel da Silva, responsável por promover as boas vindas à nova colega.



“Falo de uma pessoa de incontroversos méritos”, afirmou a 8ª Procuradora de Justiça Maria Sônia Gurgel da Silva. A Procuradora visitou a trajetória de Iadya Gama Maio, natural de Porto Alegre (RS), destacando o início de sua carreira no MPRN em 1994, após quatro anos sendo parte do MP gaúcho, quando foi aprovada em primeiro lugar no concurso da prova de títulos.

Dentre os muitos momentos e atuações no âmbito do MPRN, Maria Sônia destacou a atuação da colega na Promotoria de Justiça de Nísia Floresta, tida como uma das mais desafiadoras, afirmando que a Promotora “revelou-se incansável ao defender a causa ambiental” numa época em que a carcinicultura devastava e poluía as lagoas da região. Iadya iniciou um mapeamento das áreas afetadas que serviria de subsídio para os outros membros do MPRN que fossem dar seguimento à atuação.

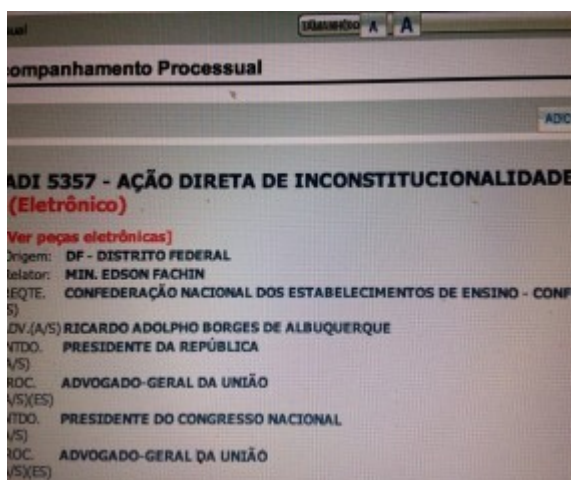
Outro destaque da carreira da 7ª Procuradora de Justiça foi sua atuação à frente da 30ª Promotoria de Justiça de Defesa do Idoso e da Pessoa com Deficiência onde permaneceu de 2000 a 2015. Período no qual a empossada conquistou prêmios por sua atuação. Dentre eles, o 9º Prêmio Inovare pela prática de transportes urbanos da população idosa em 2012, o 12º Talentos da Maturidade do Banco Santander, em 2010, o prêmio na categoria “Garantia dos direitos da pessoa idosa”, na 14ª Edição do Prêmio Direitos Humanos da Presidência da República em 2008, dentre outros.

A empossada, que verificou a responsabilidade em substituir sua antecessora Branca de Medeiros Mariz, afirmou assumir com alegria a oportunidade de contribuir para o engrandecimento e fortalecimento da Instituição. Além disso, frisou a importância da união dos integrantes do MPRN. “Nossa Instituição precisa da nossa união e nosso consenso na tomada de decisões. Portanto, não podemos coexistir em universos apartados.” finalizou a procuradora empossada.

Fonte: <http://www.mprn.mp.br/portal/inicio/noticias/7075-promotora-iadya-gama-e-empossada-no-colegio-de-procuradores-do-mprn>

7) AMPID DEFENDE AS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA NO STF COMO “AMICUS CURIAE” EM ADI

(ACESSE NO SITE DA AMPID: <http://www.ampid.org.br/v1/?p=1649>)



sexta-feira, setembro 18th, 2015 @ 6:08PM

AMPID defende as pessoas com deficiência no STF como “amicus curiae” em ADI

A **AMPID – Associação Nacional do Ministério Público de Defesa dos Direitos do Idoso e das Pessoas com Deficiência**, devidamente representada pela advogada **Claudia Grabois**(OABRJ) foi admitida pelo Ministro Relator Edson Fachin como *amicus curiae* na ADI 5357, ajuizada pela CONFENEN – Confederação Nacional dos Estabelecimentos de Ensino, contra dispositivos da Lei Brasileira de Inclusão (Lei 13.146/2015).

De acordo com a dra. Claudia Grabois, o debate vai muito além da cobrança de taxas extras, trata-se de saber se pessoas com deficiência serão considerados cidadãos e se devem ter os seus direitos assegurados em igualdade de condições com as demais pessoas, conforme preconiza a Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, a Lei Brasileira de Inclusão e a Constituição Federal

O Estatuto da Pessoa com Deficiência/LBI-Lei Brasileira de Inclusão, fundamentado na Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência e na Constituição Federal, tem como um dos objetivos a erradicação da discriminação. A LBI criminaliza a discriminação com pena de reclusão de 2 a 5 anos e multa.

Seria inconcebível que as pessoas com deficiência fossem consideradas cidadãs de segunda categoria, sem direito a acessibilidade e ao exercício da cidadania na educação.

CLIQUE AQUI e veja a íntegra da petição da AMPID na referida ADI 5357.



Poder Judiciário
Supremo Tribunal Federal

Recibo de Petição Eletrônica

Identificação petição	46229/2015
Classe	AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE
Petição	2015/46229
Identificacao do processo	AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE 5357
Numeração Única	00051877520151000000
Data	11/9/2015 13:51:3.288 GMT-3
Assunto	1-Pessoas com deficiência(DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATERIAS DE DIREITO PÚBLICO Garantias Constitucionais Pessoas com deficiência)
Preferências	Medida Liminar
Partes	ASSOCIACAO NACIONAL DO MINISTERIO PUBLICO DE DEFESA DOS DIREITOS DOS IDOSOS E PESSOAS COM DEFICIENCIA(REQUERENTE(S)-Ativo) Advogados: CLAÚDIA GRABOIS DISCHON(ADVOGADO(A/S))

Acompanhamento Processual

ADICIONAR

ADI 5357 - AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE (Eletrônico)

[Ver peças eletrônicas]

Origem: **DF - DISTRITO FEDERAL**

Relator: **MIN. EDSON FACHIN**

REQTE. **CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS ESTABELECIMENTOS DE ENSINO - CONFENED**
(S)

ADV.(A/S) **RICARDO ADOLPHO BORGES DE ALBUQUERQUE**

INTDO. **PRESIDENTE DA REPÚBLICA**

(A/S)

PROC. **ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO**

(A/S)(ES)

INTDO. **PRESIDENTE DO CONGRESSO NACIONAL**

(A/S)

PROC. **ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO**

(A/S)(ES)

8) DECLARAÇÃO DA AMPID JUNTO À 60ª REUNIÃO DO GRUPO OEWGA/ONU

(ACESSE NO SITE DA AMPID: <http://www.ampid.org.br/v1/?s=ampid&paged=2>)



sexta-feira, julho 17th, 2015 @ 10:28PM

De 13 a 16 de julho foi realizada em Nova York a sexta sessão do grupo de trabalho da OEWGA/ONU, onde foi amplamente discutido o tema da necessidade de uma Convenção Internacional de Defesa de Direitos da Pessoa Idosa, como um documento de caráter vinculante. A AMPID se fez representar através da Diretora da Região Centro-Oeste e Subprocuradora-Geral do Trabalho, Dr^a Maria Aparecida Gugel.

DECLARAÇÃO DA AMPID JUNTO À 60ª REUNIÃO DO GRUPO OEWGA/ONU, JULHO 2015

A Associação Nacional de Membros do Ministério Público de Defesa dos Direitos dos Idosos e Pessoas com Deficiência – AMPID, que tem como objetivo zelar pelos valores políticos, jurídicos e a dignidade da pessoa humana, manifesta-se contra qualquer forma de violência cometida a pessoas idosas. A violência contra a pessoa idosa tem sido um dos principais temas a ocupar os debates atuais. Não obstante se tratar de um problema mundial, não teve ainda a merecida atenção. Muitas pessoas idosas são vítimas de maus-tratos e violência física, psicológica, sexual, financeira, institucional e moral. A violência é sempre minimizada e tolerada pela sociedade como sendo uma atitude normal, banal e corriqueira, ou apenas tratada como conflitos familiares ou domésticos. A cultura da desvalorização e da infantilização do velho, a perda de sua importância econômica e a perda da autonomia contribuem para o abuso, violência e abandono das pessoas idosas. A violência ultrapassa as barreiras familiares e se consolida nas estruturas de órgãos e instituições que têm a obrigação legal de proteger o idoso e, também, no Estado que não adota políticas públicas contra a violência. As alterações demográficas impõem uma reavaliação dos atuais sistemas de saúde, reabilitação e previdência para assegurar os direitos de cuidado das pessoas idosas e, também o direito de viverem em ambientes e cidades acessíveis. Comemoramos a Convenção Interamericana sobre os Direitos das Pessoas Idosas pois é o primeiro instrumento internacional juridicamente vinculante voltado para a proteção e a promoção dos direitos das pessoas idosas. O Brasil foi um dos primeiros signatários da convenção. A Convenção da OEA é uma grande conquista para as pessoas idosas e a AMPID está honrada por ter apresentado, na reunião de seguimento da Declaração de Brasília, a primeira minuta da Convenção para a qual foi dada continuidade brilhantemente pelo governo Argentino. Agora temos a missão de fazer com que esta Convenção seja implementada no Brasil. Esperamos que essa conquista seja também ampliada junto às Nações Unidas com a elaboração de um documento juridicamente vinculante no mundo.

DÉCLARATION AMPID À LA 60^e REUNION DU GROUPE OEWSA/ ONU, juillet 2015

Les membres de l'Association Nationale de Procureur Pour les Droits des Personnes Agées et des Personnes Handicapées – AMPID, qui vise à assurer que les valeurs politiques, juridiques et la dignité humaine, s'oppose à toute forme de violence commis contre les personnes âgées . La violence contre les personnes âgées a été l'un des principaux sujets d'occuper les débats actuels. Néanmoins qu' il soit un problème mondial, elle n'a pas eu encore l'attention qu'elle mérite. Beaucoup de personnes âgées sont victimes d'abus et de violence physique, psychologique, sexuelle, financière, institutionnelle et morale. La violence, par contre, c' est toujours minimisée et tolérée par la société comme une attitude normale, banale et insignifiante, ou tout simplement traité comme de conflit de famille. La culture de la dévaluation et de la infantilisation de personnes âgées allié à la perte de son importance économique et la perte d'autonomie contribuer à l'abus, la violence et la négligence des personnes âgées. La violence va au-delà des barrières familiares et se consolide dans les structures d'organes et des institutions qui ont l'obligation légale de protéger les personnes âgées, et également est dans l'État qui ne adopte pas des politiques publiques contre la violence. Les changements démographiques exigent une réévaluation des systèmes de santé, de réhabilitation et de sécurité sociale afin d'assurer les droits des personnes âgées d'être soigné, et aussi le droit de vivre dans des environnements et des villes accessibles. Le 15 Juin 2015 à l'Assemblée générale 45^{ème} à Washington, l'Organisation des États américains (OEA) la Convention interaméricaine sur les droits des personnes âgées. C'est le premier instrument international juridiquement contraignant de la protection et de la promotion des droits des personnes âgées. Le Brésil a été l'un des premiers pays signataires de la Convention. La Convention de l'OEA est une grande réussite pour les personnes âgées. l'AMPID est honorée

d'être présenté le premier projet de la convention, pendant la reunião de la Declaration de Brasilia, auquel a été brillamment suivi par le gouvernement argentin.. Nous espérons que cette conquête regionale sera également élargi aux Nations Unies à l'élaboration d'un document juridiquement contraignant pour les droits des personnes âgées dans le monde.

9) III OFICINA DE REVISÃO DO ORDENAMENTO JURÍDICO DA FEDERAÇÃO BRASILEIRA DAS ASSOCIAÇÕES DE SÍNDROME DE DOWN TEM APOIO DA AMPID

(ACESSE NO SITE DA AMPID: <http://www.ampid.org.br/v1/?p=1360>)



quarta-feira, março 4th, 2015 @ 3:35PM

Evento em prol dos direitos das pessoas com deficiência

Os associados da AMPID, **Maria Aparecida Gugel, Rebecca Nunes e Waldir Macieira** irão participar do evento que será realizado no próximo dia 13 de março em Brasília.

O EVENTO

Por ocasião do Dia Internacional da Síndrome de Down (21/3), a Federação Brasileira das Associações de Síndrome de Down (FBASD) promoverá evento com o objetivo de rever a legislação brasileira no que diz respeito aos cidadãos com síndrome de Down, à luz da Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência.

TRANSMISSÃO ONLINE

Os interessados podem participar virtualmente, enviando suas contribuições para o email administracao@federacaodown.org.br até o dia 10/3/2015. O evento será fechado, com a presença de especialistas no assunto, conforme detalhado abaixo.

REVISÃO DO ORDENAMENTO JURÍDICO

(à luz da Convenção da ONU sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência)

Por Ana Figueiredo *

Visando à concretização de uma das suas principais metas – garantir a observância dos direitos das pessoas com deficiência, especialmente das pessoas com síndrome de Down -, a Federação Brasileira das Associações de Síndrome de Down vem realizando, desde a sua criação, ações voltadas à promoção da inclusão social, cidadania e dignidade dessas pessoas. Nesse sentido promoveu em 20 e 21 de maio de 2001 e 22 e 23 de agosto desse mesmo ano, Oficina de Trabalho e a I Conferência sobre Revisão do Ordenamento Jurídico e Conceitos na Deficiência Mental, respectivamente. Desses encontros decorreu, por exemplo, a alteração conferida a vários preceitos da Lei 8.213/91 (Lei 12.470/2011).

A fim de seguir cumprindo sua meta precípua, esta Federação, a partir da iniciativa do seu Comitê

Jurídico, propõe a III OFICINA DE REVISÃO DO ORDENAMENTO JURÍDICO (à luz da Convenção da ONU sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, ratificada pelo Brasil em 2009), que será realizada em Brasília – DF, no Tribunal Superior do Trabalho, em 13 de março de 2015.

A ideia é propiciar o debate, entre operadores do Direito e a sociedade civil organizada, para a proposição de alterações das normas legais em desacordo com a Convenção da ONU sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, bem como com as alterações conceituais e principiológicas dessa decorrentes.

O produto desse Encontro será encaminhado à Casa Civil da Presidência da República e ao Congresso Nacional, para que as reivindicações de mudança sejam apreciadas pelos Poderes competentes para a elaboração de projeto de lei.

As associadas dessa Federação, os membros do seus Comitês e os seus Diretores são convidados a participar desse evento que, com certeza, trará visibilidade aos direitos previstos na citada Convenção e conduzirá os Poderes constituídos à reflexão sobre os entraves jurídicos e sociais que vêm obstruindo, há dezenas de anos, o exercício pleno da sua cidadania.

Essa participação dar-se-á de forma virtual, mediante o encaminhamento, para o endereço eletrônico da Entidade (administracao@federacaodown.org.br), de sugestões e propostas de redação para as questões e dispositivos eleitos até o dia 10/3/2015.

As sugestões apresentadas por essa via serão consolidadas pelo Comitê Jurídico da Entidade e encaminhadas, na sequência, ao grupo responsável pela discussão e proposição das alterações julgadas necessárias.

A conclusão, ou não, do debate a respeito de cada uma das regras legais e questões propostas dependerá da evolução da discussão virtual, feita no âmbito do referido grupo, e do debate por ocasião da Oficina.

Participe desse projeto conosco, acreditando que um caminho novo pode se abrir sob as luzes de um novo tempo.

Sigamos juntos!

**Ana Cláudia Mendes de Figueiredo é mãe da Jéssica Mendes de Figueiredo e membro Comitê Jurídico da Federação Brasileira das Associações de síndrome de Down*

PROGRAMAÇÃO DA III OFICINA DE REVISÃO DO ORDENAMENTO JURÍDICO DA FEDERAÇÃO BRASILEIRA DAS ASSOCIAÇÕES DE SÍNDROME DE DOWN – FBASD

13 de março de 2015, no Tribunal Superior do Trabalho – TST

Abaixo, confira os “DISPOSITIVOS LEGAIS E QUESTÕES” a serem debatidos na Oficina, em relação aos quais poderão ser apresentados comentários, sugestões e propostas de redação, por meio do endereço administracao@federacaodown.org.br, até o dia 10/3/2015.

Sua contribuição será muito importante para essa Oficina, que tem como objetivo único a promoção da dignidade e cidadania para todas as pessoas com deficiência!

Fonte: <http://www.movimentodown.org.br/2015/03/oficina-para-revisao-da-legislacao-relacionada-sindrome-de/>

10) NOTA PÚBLICA – VETOS SOBRE LEI BRASILEIRA DE INCLUSÃO

(ACESSE NO SITE DA AMPID: <http://www.ampid.org.br/v1/?p=1584>)

sexta-feira, julho 17th, 2015 @ 9:45PM

A **Associação Nacional de Membros do Ministério Público de Defesa dos Direitos dos Idosos e Pessoas com Deficiência – AMPID**, dentro de suas atribuições, vem a público **manifestar-se contrário à mensagem nº 246**, de 6/julho/2015, da Exma. Senhora Presidente Dilma Rousseff, que veta imprescindíveis normas constantes da Lei nº 13.146/2015, Lei Brasileira da Inclusão-LBI/Estatuto da Pessoa com Deficiência, isso porque:

I – A construção da Lei Brasileira da Inclusão/Estatuto da Pessoa com Deficiência, pode-se afirmar foi a mais democrática, pois em todas as suas etapas, desde 2003, teve a participação intensa de toda a sociedade brasileira, das casas legislativas e de órgãos do executivo.

II – Desde o momento da propositura do projeto de lei pelo Senador Paulo Paim até o momento do acordo público entre o Legislativo e o Executivo Federal para a formalização conjunta de uma proposta única de redação para o projeto de lei, conduzida pela Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República (SDH) e com ampla participação das representações da sociedade, juristas e técnicos, até as inúmeras audiências públicas levadas a efeito pela relatora na Câmara dos Deputados a deputada Mara Gabrilli e o relator no Senado Federal o Senador Romário Farias, a expectativa criada junto ao movimento social de pessoas com deficiência era de um texto objetivo, sem perder conquistas alcançadas e com olhos na Convenção sobre os Direitos da Pessoa com Deficiência.

III – As votações na Câmara dos Deputados e no Senado Federal foram discutidas em todos os detalhes, inclusive por especialistas da área da deficiência, visando a alcançar uma lei moderna e atual aos avanços mundiais, principalmente no que diz respeito à acessibilidade, igualdade de oportunidades e reconhecimento da capacidade legal. E assim foi entregue o texto final, duplamente votado e referendado no Congresso Nacional por unanimidade.

IV – Encaminhada para a sanção da Presidência da República, esperava-se a manutenção integral do texto, pois referido texto havia sido discutido antecipadamente com todas as áreas do governo, no entanto, sobreveio a surpresa e o desalento com destacados vetos.

V – Os vetos concentram-se todos com o fundamento em “contrariedade ao interesse público e inconstitucionalidade”. No entanto, contrariedade ao interesse público e inconstitucionalidade não há, pode-se no máximo ter a impressão de contrariedade a interesses econômicos e privados, senão vejamos:

1) **No artigo 29**, buscou-se reservar 10% de vagas para estudantes com deficiência, por curso e turno, em cada processo seletivo para ingresso, sem qualquer prejuízo aos demais estudantes pois há previsão expressa no parágrafo 1º de reversão de vagas não preenchidas. O percentual estabelecido inclusive está muito abaixo do percentual oficial de 23,9% pessoas com deficiência no Brasil. Portanto, a AMPID rechaça as razões do veto.

“Art. 29. As instituições de educação profissional e tecnológica, as de educação, ciência e tecnologia e as de educação superior, públicas federais e privadas, são obrigadas a reservar, em cada processo seletivo para ingresso nos respectivos cursos de formação inicial e continuada ou de qualificação profissional, de educação profissional técnica de nível médio, de educação profissional tecnológica e de graduação e pós-graduação, no mínimo, 10% (dez por cento) de suas vagas, por curso e turno, para estudantes com deficiência.

§ 1º No caso de não preenchimento das vagas segundo os critérios estabelecidos no caput deste artigo, as remanescentes devem ser disponibilizadas aos demais estudantes.

§ 2º Os cursos mencionados neste artigo não poderão excluir o acesso da pessoa com deficiência, sob quaisquer justificativas baseadas na deficiência.

§ 3º Quando não houver exigência de processo seletivo, é assegurado à pessoa com deficiência atendimento preferencial na ocupação de vagas nos cursos mencionados no caput deste artigo.

Razões do veto Apesar do mérito da proposta, ela não trouxe os contornos necessários para sua implementação, sobretudo a consideração de critérios de proporcionalidade relativos às características populacionais específicas de cada unidade da Federação onde será aplicada, aos moldes do previsto pela Lei nº 12.711, de 29 de agosto de 2012. Além disso, no âmbito do Programa Universidade para Todos – PROUNI o governo federal concede bolsas integrais e parciais a pessoas com deficiência, de acordo com a respectiva renda familiar.”

2) **No inciso II, do artigo 32** propunha-se que a definição de projetos de construção, em programas habitacionais públicos ou subsidiados com recursos públicos a pessoa com deficiência seja considerada e assim também seja considerado o princípio do desenho universal, em harmonia ao comando da Convenção sobre os Direitos da Pessoa com Deficiência. O desenho universal (Artigo 2, da Convenção sobre os Direitos da Pessoa com Deficiência) gera inclusive uma economia de recursos pois sua técnica uma vez bem aplicada evita a necessidade de adaptações ou projeto específica, gerando ao final economia financeira para o projeto. Portanto a AMPID rechaça as razões do veto.

“Inciso II do art. 32

II – definição de projetos e adoção de tipologias construtivas que considerem os princípios do desenho universal;”

Razões do veto Da forma ampla como prevista, a medida poderia resultar em aumento significativo dos custos de unidades habitacionais do Programa Minha Casa, Minha Vida, além de inviabilizar alguns empreendimentos, sem levar em conta as reais necessidades da população beneficiada pelo Programa. Além disso, no âmbito do próprio Minha Casa, Minha Vida, é previsto mecanismo para garantia da acessibilidade das unidades habitacionais, inclusive com as devidas adaptações ao uso por pessoas com deficiência.”

3) **No artigo 109** buscava-se alterar o artigo 154, do Código de Trânsito para oferecer veículo adaptado para a pessoa com deficiência realizar sua formação de condutor, respeitado o princípio da igual oportunidade e não discriminação da pessoa com deficiência, conforme o comando da Convenção sobre os Direitos da Pessoa com Deficiência. Relegar tema de lei ordinária para norma do Contram é minimizar o direito constitucional da pessoa com deficiência. E mais, verifica-se a clara influência do setor econômico na decisão, posto que o veículo adaptado poderia gerar despesas para os centros de formação de condutores. Portanto, a AMPID rechaça as razões do

veto. “Art. 154 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 (Código de Trânsito Brasileiro), alterado pelo art. 109 do projeto de lei

“Art. 154. ...

§ 1º ...

§ 2º O Centro de Formação de Condutores (CFC) é obrigado, para cada conjunto de 20 (vinte) veículos de sua frota, a oferecer 1 (um) veículo adaptado para o aprendizado de pessoa com deficiência.

§ 3º O veículo adaptado deverá ter, no mínimo, câmbio automático, direção hidráulica, vidros elétricos e comandos manuais de freio e de embreagem.’ (NR)”

Razão do veto As regras relativas a carros adaptados para fins de aprendizagem e habilitação devem acompanhar as necessidades reais da população, assim como os avanços técnicos. Desta forma, é mais adequado deixar que tal matéria seja regulada pelo Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN, nos termos do que prevê o art. 12, inciso X, do Código de Trânsito Brasileiro.”

4) **No artigo 82** buscou-se dar prioridade à pessoa com deficiência na tramitação processual, nos procedimentos judiciais e administrativos em que for parte, interveniente ou terceira interessada e no recebimento de precatórios, em qualquer instância, de acordo com o que já ocorre com a pessoa idosa, sem que isso afronte comando constitucional. Portanto a AMPID rechaça as razões do veto.

“Art. 82. É assegurado à pessoa com deficiência prioridade na tramitação processual, nos procedimentos judiciais e administrativos em que for parte, interveniente ou terceira interessada e no recebimento de precatórios, em qualquer instância.

§ 1º A prioridade a que se refere este artigo será obtida mediante requerimento acompanhado de prova da deficiência à autoridade judiciária ou administrativa competente para decidir o feito, que determinará as providências a serem cumpridas, anotando-se essa circunstância em local visível nos autos.

§ 2º A prioridade estende-se a processos e procedimentos em todos os órgãos e entidades da administração pública direta e indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, no Poder Judiciário, no Ministério Público e na Defensoria Pública.

Razão do veto Ao estabelecer prioridade no pagamento de precatório, o dispositivo contradiz a regra do art. 100 da Constituição, que determina que esses deverão ser pagos exclusivamente na ordem cronológica de apresentação.”

5) **No artigo 100** buscou-se alterar o artigo 93, da lei nº 8.213/91 que trata da reserva de cargos em empresas com cem ou mais empregados, incluindo as empresas com 50 ou mais empregados, de forma a assegurar que um maior número de trabalhadores com deficiência possam ser incluídos no trabalho. Os dados oficiais mostram que é maior a distribuição e maior é número de empresas com 50 empregados ou mais em todo o território nacional. A aferição do cumprimento somente ocorreria após três anos de vigência da lei, dando tempo suficiente para as providências de fiscalização. Verifica-se, mais uma vez, pelo próprio fundamento, a clara influência do setor econômico na decisão de veto presidencial.

“Caput, incisos e § 4º do art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, alterados pelo art. 101 do projeto de lei

Art. 93. As empresas com 50 (cinquenta) ou mais empregados são obrigadas a preencher seus cargos com pessoas com deficiência e com beneficiários reabilitados da Previdência Social, na

seguinte proporção:

I – de 50 (cinquenta) a 99 (noventa e nove) empregados, 1 (um) empregado;

II – de 100 (cem) a 200 (duzentos) empregados, 2% (dois por cento) do total de empregados;

III – de 201 (duzentos e um) a 500 (quinhentos) empregados, 3% (três por cento) do total de empregados;

IV – de 501 (quinhentos e um) a 1.000 (mil) empregados, 4% (quatro por cento) do total de empregados;

V – mais de 1.000 (mil) empregados, 5% (cinco por cento) do total de empregados.

§ 4º O cumprimento da reserva de cargos nas empresas entre 50 (cinquenta) e 99 (noventa e nove) empregados passará a ser fiscalizado no prazo de 3 (três) anos.

Razões dos vetos Apesar do mérito da proposta, a medida poderia gerar impacto relevante no setor produtivo, especialmente para empresas de mão-de-obra intensiva de pequeno e médio porte, acarretando dificuldades no seu cumprimento e aplicação de multas que podem inviabilizar empreendimentos de ampla relevância social. ”

6) **No artigo 106** propôs igualar os direitos entre todas as naturezas das deficiências (pessoas com deficiência física, sensorial, intelectual ou mental ou autistas, diretamente ou por intermédio de seu representante legal) com a isenção de IPI na aquisição de veículo. O fundamento lançado de renúncia de receita sem estimativas de impacto é, no mínimo, falacioso. Portanto, as AMPID rechaça as razões do veto.

“Art. 106. A Lei nº 8.989, de 24 de fevereiro de 1995, passa a vigorar com as seguintes alterações:

Art. 1º ...

IV – pessoas com deficiência física, sensorial, intelectual ou mental ou autistas, diretamente ou por intermédio de seu representante legal;

Art. 2º A isenção do IPI de que trata o art. 1º desta Lei somente poderá ser utilizada uma vez, salvo se o veículo:

I – tiver sido adquirido há mais de 2 (dois) anos; ou

II – tiver sido roubado ou furtado ou sofrido sinistro que acarrete a perda total do bem.

Parágrafo único. O prazo de que trata o inciso I do caput deste artigo aplica-se inclusive às aquisições realizadas antes de 22 de novembro de 2005.’ (NR)

Art. 5º ...

Parágrafo único. O imposto não incidirá sobre acessórios que, mesmo não sendo equipamentos originais do veículo adquirido, sejam utilizados para sua adaptação ao uso por pessoa com deficiência.’ (NR) ”

Razão do veto A medida traria ampliação dos beneficiários e das hipóteses de isenção do Imposto sobre Produtos Industrializados – IPI, o que resultaria em renúncia de receita, sem apresentar as estimativas de impacto e as devidas compensações financeiras, em violação ao que determina a

Lei de Responsabilidade Fiscal. ”

Diante do exposto, a AMPID solicita e espera que esse respeitável Congresso Nacional, através de seus Exmos. Senadores e Deputados, reavalie e rejeite os vetos, mantendo o projeto original da Lei Brasileira de Inclusão/Estatuto da Pessoa com Deficiência.

Natal, 17 de julho de 2015.

Iadya Gama Maio, Presidente- Promotora de Justiça

Waldir Macieira- Vice-Presidente- Promotor de Justiça

Maria Aparecida Gugel, Diretora da Região Centro-Oeste-Subprocuradora-Geral

do Trabalho e Representante da AMPID no GT da LBI

11) PESSOAS COM DEFICIÊNCIA GANHAM MAIS DIREITOS

(ACESSE NO SITE DA AMPID: <http://www.ampid.org.br/v1/?p=1566>)



terça-feira, julho 7th, 2015 @ 7:56PM

A presidenta Dilma Rousseff sancionou as regras do estatuto que garante direitos e oportunidades Os brasileiros e as brasileiras passam a contar, a partir desta segunda-feira (6), com uma série de direitos garantidos pela legislação. A presidenta Dilma Rousseff assinou a Lei Brasileira de Inclusão. Trata-se de um avanço que consolida de vez as políticas do programa Viver sem Limites, criado por Dilma em 2011.

“Esse estatuto, essa lei, é uma dessas leis que removem barreiras ao pleno exercício de direitos das pessoas com deficiência”, afirmou a presidenta. “É uma grande contribuição para que as

pessoas possam viver sem limites.”

A proposta inicial da lei foi do senador Paulo Paim (PT-RS), que fez um projeto de estatuto no ano de 2003. No Congresso Nacional, houve uma série de contribuições de parlamentares atuantes neste segmento, como o senador Romário (PSB-RJ) e a deputada Mara Gabrilli (PSDB-SP).

“A tolerância e convivência com o diferente tem que ser um valor moral e ético para cada um de nós”, assinalou Dilma. “É um atestado de cidadania. É uma luta que só engrandece o nosso país. Reconhecer direitos torna este país muito melhor.”



Os Associados da AMPID, dr. Waldir Macieira Filho e dra. Maria Aparecida Gugel participaram da cerimônia ontem (6 de julho) no Palácio do Planalto.

Avanços

A Lei Brasileira de Inclusão cria, por exemplo, o “auxílio-inclusão” que será pago a quem entrar no mercado de trabalho. Também haverá reserva de 10% das vagas em exames de seleção de cursos de ensino superior para pessoas com deficiência. As novas regras definem ainda pena criminal de um a três anos por atos de discriminação.

O ministro-chefe da Secretaria de Direitos Humanos, Pepe Vargas, disse que a sanção da Lei Brasileira de Inclusão é um dia de comemoração após 15 anos de tramitação do projeto no Congresso. “A lei vai fortalecer as políticas do Viver sem Limites, que integram vários ministérios e articulam ações com estados e municípios.”

Para o presidente do Conselho Nacional das Pessoas com Deficiência, Flávio Henrique de Sousa, a sanção da lei é um marco importante para 45 milhões de pessoas que têm algum tipo de deficiência. Ele avaliou que agora o tema está definitivamente na pauta de discussões das políticas públicas.

“É bom para o Brasil mostra que tem acesso, parcerias, e coloca as pessoas com deficiência na pauta dos direitos humanos”, ressaltou Sousa.

Políticas existentes

Em seu discurso, a presidenta fez questão de lembrar o conjunto de ações e programas destinados às pessoas com deficiência. No Viver sem Limites, o governo passou a fazer busca ativa de crianças e adolescentes que estão fora das salas de aulas. Os imóveis do Minha Casa Minha Vida são adaptados às necessidades das pessoas.

Dilma lembrou que, na área de previdência social, foi reduzido o tempo mínimo de contribuição para que a pessoa com deficiência tenha acesso à aposentadoria. Também houve uma melhoria no atendimento para avaliação da capacidade funcional de cada pessoa.

“A Lei Brasileira de Inclusão é um passo a mais para fortalecer a nossa democracia. Com ela, nos comprometemos com o tratamento diferenciado que reconhece e respeita a diversidade, porque só assim alcançaremos a igualdade de oportunidades para todos”, acrescentou a presidenta.

Fonte: **Portal Brasil**

12) LANÇAMENTO DO LIVRO “CONVENÇÃO SOBRE OS DIREITOS DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA – NOVOS COMENTÁRIOS

(ACESSE NO SITE DA AMPID: <http://www.ampid.org.br/v1/?p=1468>)



quarta-feira, abril 15th, 2015 @ 4:34PM

Livro foi editado pela SDH/SPDPCD com apoio da AMPID

No dia 12/04 durante a Reatech – considerada a maior feira de reabilitação na América Latina, ocorrida no SPEXpo – Centro de convenções, ocorreu o lançamento do livro “Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência – Novos Comentários” editado pela SDH/SPDPCD, com apoio da AMPID, seguido de mesa e debate com autores que participam do livro e autoridades e público em geral.

Comporam a mesa o Secretário Nacional de Políticas da Pessoa com Deficiência Antonio José Ferreira, O Promotor de Justiça, Vice-Presidente da AMPID e Coordenador da Comissão de Atos Normativos do CONADE Waldir Macieira da Costa Filho, O Coordenador da Comissão de Comunicação do CONADE Pedro Loss, O Doutor em Direito Constitucional Luiz Alberto David Araujo, O Promotor de Justiça de São Paulo e membro da AMPID Lauro Ribeiro, o advogado e presidente da Comissão da OAB/SP dos Direitos das Pessoas com Deficiência Antônio Rulli Neto

e Márcia Gori, representando o Governo de SP.

Após o lançamento, o público pode acompanhar o debate sobre efetividade da Convenção, direitos e ações contra a discriminação as pessoas com deficiência.

Posted by **AMPID**

13) NOTA PÚBLICA CONTRA A CAMPANHA “MOVIMENTO PELO FIM DOS PRIVILÉGIOS DOS DEFICIENTES”

(ACESSE NO SITE DA AMPID: <http://www.ampid.org.br/v1/?p=1780>)

terça-feira, dezembro 1st, 2015 @ 7:29PM

A **Associação Nacional de Membros do Ministério Público de Defesa dos Direitos dos Idosos e Pessoas com Deficiência – AMPID**, dentro de suas atribuições vem a público posicionar-se contrária à campanha de “conscientização” do MOVIMENTO PELO FIM DOS PRIVILÉGIOS DOS DEFICIENTES” por entender que a mensagem incita a discriminação em relação às PESSOAS COM DEFICIÊNCIA. Pode ter sido uma forma diferente de chamar a atenção, mas esse tipo de “conscientização” desmoraliza a causa bem como as pessoas e instituições sérias que se dedicam a essa luta, uma vez que causa revoltas desnecessárias confundindo e enganando a opinião pública.

Sabemos que de fato, existem pessoas ou grupos de pessoas que pregam o “fim dos privilégios dos deficientes” e que certamente desconhecem que a sociedade brasileira escolheu por meio de seus constituintes, em 1988, que as PESSOAS COM DEFICIÊNCIA têm direitos assegurados na Constituição da República e nas leis justamente para sair da exclusão social.

Quem prega, certamente, desconhece que a PESSOA COM DEFICIÊNCIA esteve ao longo do processo civilizatório excluída das relações sociais, educacionais e de trabalho.

O sistema jurídico brasileiro está edificado de maneira a preservar direitos e com base em ações afirmativas recuperar todo o tempo de exclusão.

Natal, 01 de dezembro de 2015.

ladya Gama Maio, Presidente – Procuradora de Justiça

Waldir Macieira – Vice-Presidente – Promotor de Justiça

Maria Aparecida Gugel – Diretora da Região Centro-Oeste-Subprocuradora Geral

do Trabalho e Representante da AMPID

14) CONVENÇÃO INTERAMERICANA SOBRE A PROTEÇÃO DOS DIREITOS HUMANOS DOS IDOSOS

(ACESSE NO SITE DA AMPID: <http://www.ampid.org.br/v1/?p=1547>)



terça-feira, junho 30th, 2015 @ 11:56PM

Aprovada a Convenção Interamericana sobre a proteção dos Direitos Humanos dos Idosos

No dia 15 de junho de 2015, exatamente no dia em que se comemorou o Dia Mundial de Enfrentamento à Violência Contra a Pessoa Idosa, a OEA – Organização dos Estados Americanos – por ocasião de sua 45ª reunião, aprovou a Convenção Interamericana sobre a Proteção dos Direitos Humanos dos Idosos.

Depois de 5 anos de luta a América é o primeiro continente a ter um documento vinculante de direitos dos idosos.

Cabe ressaltar que a **AMPID** teve a oportunidade de apresentar, enquanto sociedade civil, uma primeira proposta desta convenção, documento este que depois serviu de base para os demais esboços que estavam sendo discutidos no âmbito OEA.

A aprovação representa um importante passo para sedimentar as conquistas dos idosos e certamente um passo fundamental para se conseguir uma Convenção Internacional dos Direitos da Pessoa Idosa, no âmbito da ONU.

Para ler o texto aprovado, clique aqui: <http://www.ampid.org.br/v1/wp-content/uploads/2014/08/conven%C3%A7%C3%A3o-interamericana-sobre-a-prote%C3%A7%C3%A3o-dos-direitos-humanos-dos-idosos-OEA.pdf>

15) HOMENAGEM AOS ANIVERSARIANTES

No final de dezembro iniciamos a homenagem aos aniversariantes, com o desenvolvimento de um post no facebook podendo ser também encaminhado por e-mail a fim de informar sobre o aniversário a todos os Associados.

ANIVERSARIANTE DO DIA

Parabéns!!!



Dr. Alexandre de Oliveira Alcântara – Associado da AMPID



AMPID - Associação Nacional do Ministério Público de Defesa dos Direitos dos Idosos e Pessoas com Deficiência - www.facebook.com/AMPI.AMPID www.ampid.org.br